

CONTRATO Nº 20200111

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA IPIXUNA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.280.005/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEZIA DA SILVA GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA CANAL DO VALENTIM, 36, portador do CPF nº 699.960.162-34 e do outro lado J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ 14.200.301/0001-73, com sede na AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 01, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA, residente na RUA ALACIDE NUNES, Nº 19, N. S. DOMINGOS, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, portador do(a) CPF 655.969.782-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME O ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IPIXUNA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000203	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 - Marca.: THEOTO	PACOTE	30,00	8,900	267,00
000207	ALCOOL 70% 1000ML - Marca.: PROLINK	FRASCO	3.800,00	15,000	57.000,00
000216	ESPARADRAPO - Marca.: MISNNER	TUBO	240,00	12,500	3.000,00
003310	SERINGA DE 20ML - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	5.000,00	0,820	4.100,00
006463	COMPLEXO B INJ - Marca.: HYPORFARMA	FRASCO	1.200,00	1,980	2.376,00
008942	EQUIPO MACRO GOTAS - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	2.000,00	3,200	6.400,00
	Estéril, para administração de soluções parenteral com injetor lateral autocicatrizante, constituído de ponta perfurante para ampola plástica e entrada de ar com membrana hidrofoba e bacteriológica, câmara de gotejamento flexível, pinça rolete de alta precisão. Embalagem: em papel grau cirúrgico, visor transparente com dados de identificação, procedência, tipo, data de esterilização e tempo de validade.				
009238	OCULOS DE PROTECAO - Marca.: DANNY	UNIDADE	100,00	19,500	1.950,00
	Oculos de protecao.				
010748	BOTA - Marca.: DANNY	PAR	70,00	70,000	4.900,00
	BOTA DE PROTEÇÃO, BRANCA, TAMANHO DO 34 AO 46.				
018811	AVENTAL DESCARTAVEL C/ 10UNID - Marca.: LIFE	PACOTE	200,00	149,000	29.800,00
018853	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G - Marca.: FAROL	ROLO	100,00	22,000	2.200,00
023234	AR CONDICIONADO 12000 BTUS - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	5,00	1.950,000	9.750,00
023647	TERMOMETRO DIGITAL - Marca.: GTECK	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
024997	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL C/ ELÁSTICO 03 CAMADAS - Marca.: 3B DESC	CAIXA	200,00	190,000	38.000,00
	CX COM 100 UNID				
046497	OXIMETRO DE PULSO - Marca.: MEDICLINI	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
046717	PROPE C/100 - Marca.: 2L DESC	PACOTE	200,00	32,000	6.400,00
046895	TOUCA DESCART.C/ELSTICO C/100 - Marca.: ANAPOLIS	PACOTE	50,00	15,600	780,00
049722	LUVAS CIRURGICA ESTERIL Nº 8 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	100,00	380,000	38.000,00
051904	LARINGOSCÓPIO ADULTO - Marca.: MISSOURE	UNIDADE	2,00	658,000	1.316,00
	Composição 5 lâminas aço inox				
072009	LUA CIRURGICA 8,5 PAR - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	100,00	380,000	38.000,00
094547	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA - Marca.: LIFE	UNIDADE	2.000,00	14,200	28.400,00
094550	LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO P CX C/ 100 - Marca.: SAFETEC	CAIXA	80,00	59,000	4.720,00
094551	LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO M CX C/ 100 - Marca.: SAFETEC	CAIXA	150,00	59,000	8.850,00
094552	LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO G CX C/ 100 - Marca.: SAFETEC	CAIXA	80,00	59,000	4.720,00
094556	MÁSCARA N95 (PFF-2) - Marca.: 3M	PACOTE	200,00	26,000	5.200,00
	PACOTE COM 10 UNIDADES				
094557	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TOTAL - Marca.: LIFE	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
094558	MACACÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL (PROTEÇÃO QUÍMICA) - Marca.: LIFE	UNIDADE	800,00	80,000	64.000,00
	MACACÃO MANGA LOGA, COM ELÁSTICOS, PROTEÇÃO TOTAL DO CORPO, EM POLIPROPILENO, ABERTURA DE ZIPER EM NYLON, EM TECIDO IMPERMEAVEL, COR BRANCO, TAMANHOS P, M, G, GG.				

094559	CAPOTE IMPERMEÁVEL (AVENTAL CENTRO CIRÚRGICO) - Marc	UNIDADE	500,00	60,000	30.000,00
094561	a.: LIFE LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO GG - Marca.: SAF	CAIXA	80,00	59,000	4.720,00
094563	ETEC CAIXA COM 100 UNIDADES LUA CANO LONGO - Marca.: DANNY	PAR	100,00	32,000	3.200,00
094564	TAMANHOS P,M,G LEITO CAMA HOSPITALAR - Marca.: ORTOMED	UNIDADE	5,00	2.500,000	12.500,00
094565	COM GRADE	UNIDADE	12,00	825,000	9.900,00
094566	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO - Marca.: TOMATE	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
094568	GLICOSIMETRO - Marca.: ONCALL	UNIDADE	1,00	8.200,000	8.200,00
094570	PARA MEDIR GLICEMIA DEFIBRILADOR PORTÁTIL DEA - Marca.: ION ION	UNIDADE	8,00	1.200,000	9.600,00
094571	POLTRONAS - Marca.: ORTOMED	UNIDADE	18,00	220,000	3.960,00
094573	PARA ACOMPANHANTE CESTO BRANCO COM TAMPA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
094575	50L, COM PEDAL CADEIRA PARA PUNÇÃO - Marca.: ORTOMED	CAIXA	100,00	380,000	38.000,00
094576	COLETA DE SANGUE LUA CIRURGICA ESTÉRIL 7,5 - Marca.: SAFETEC	CAIXA	100,00	380,000	38.000,00
094579	CAIXA COM 100 UNIDADES LUA CIRURGICA ESTÉRIL 7,0 - Marca.: DESCARPACK	GALÃO	40,00	120,000	4.800,00
094580	CAIXA COM 100 UNIDADES ALCOOL GEL 70% 5 LITROS - Marca.: CARBOX	UNIDADE	10,00	178,000	1.780,00
094581	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO DIGITAL/BRAÇO - Marca.: G	UNIDADE	2,00	590,000	1.180,00
094582	TECK ASPIRADORES PORTÁTIL - Marca.: NEVONE	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
094583	SISTEMA FECHADO, SECREÇÕES TENDA 3X3 - Marca.: ALURAN	UNIDADE	4,00	475,000	1.900,00
094584	PULVERIZADOR 20L - Marca.: GUARANY	UNIDADE	8,00	543,750	4.350,00
094585	CAMA BOX - Marca.: CASTOR	UNIDADE	1,00	2.600,000	2.600,00
094586	CAMA BOX SOLTEIRO	CAIXA	10,00	130,000	1.300,00
094587	LAVADEIRA 11KG - Marca.: CONSUL	CAIXA	10,00	130,000	1.300,00
094588	CATETE N22 C/100 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	5.000,00	0,360	1.800,00
094589	CATETE N 24 C/100 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	5.000,00	0,380	1.900,00
094590	SERINGA 3ML - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	10.000,00	0,680	6.800,00
094591	SERINGA 5 ML - Marca.: SR	UNIDADE	400,00	0,450	180,00
094592	SERINGA 10ML - Marca.: SR	CAIXA	2,00	96,000	192,00
094593	SCALP N23 - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	2,00	96,000	192,00
094594	CLORETO DE SODIO 10% 10ML C/200 - Marca.: SAMTEC	UNIDADE	1.200,00	2,300	2.760,00
094595	CLORETO DE POTASSIO 10% 10 ML C/200 - Marca.: SAMTEC	UNIDADE	400,00	1,980	792,00
094596	ACIDO ASCORBICO INJ - Marca.: FARMACE	UNIDADE	800,00	5,900	4.720,00
094597	AMINOFILINA 240MG - Marca.: FARMACE	UNIDADE	800,00	10,200	8.160,00
094598	HIDROCORTISONA 100 MG - Marca.: BLAU	FRASCO	300,00	10,200	3.060,00
094599	HIDROCORTISONA 500 MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	1.920,00	0,980	1.881,60
094600	METRONIDAZOL 5% 100ML INJ - Marca.: FARMACE	UNIDADE	400,00	19,860	7.944,00
094601	METOCLOPRAMIDA 5MG INJ - Marca.: ISOFARMA	UNIDADE	600,00	5,200	3.120,00
094602	CEFTRIOXONA 1G INJ - Marca.: NOVAFARMA	FRASCO	100,00	13,500	1.350,00
094603	CIMETIDINA 150MG INJ - Marca.: TEUTO	UNIDADE	100,00	14,200	1.420,00
094604	ACETILCISTEINA 20MG - Marca.: GEOLAB	FRASCO	800,00	1,800	1.440,00
094605	ACETILCISTEINA 40MG - Marca.: GEOLAB	FRASCO	300,00	11,500	3.450,00
094606	PARACETAMOL 6TS - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	3.000,00	3,220	9.660,00
094607	AZITROMICINA - Marca.: E.M.S	FRASCO	800,00	3,200	2.560,00
094608	AZITROMICINA 500 MG - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	2.000,00	0,520	1.040,00
094609	DIPTRONA 6TS - Marca.: FARMACE	UNIDADE	2.000,00	0,190	380,00
094610	DIPTRONA 500MG CPR - Marca.: GREEN	FRASCO	300,00	9,500	2.850,00
094611	PARACETAMOL 500MG CPR - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,420	2.100,00
094612	ANOXICILINA SUSP 150ML - Marca.: CIMED	AMPOLA	800,00	2,300	1.840,00
094613	ANOXICILINA 500MG CPR - Marca.: TEUTO	UNIDADE	300,00	242,000	72.600,00
094614	GENTAMICINA - Marca.: SANTISA				
094614	TESTE RÁPIDO COVID-19 - Marca.: BIOCLIN				
			VALOR GLOBAL R\$ 692.990,60		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 692.990,60 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2121.101220126.2.121 Enfrentamento da Emergência COVID19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 135.887,60, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 61.800,00, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 134.560,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 285.027,00, Exercício 2020 Atividade 2121.101220126.2.121 Enfrentamento da Emergência COVID19 , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 65.746,00, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 9.970,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVA IPIXUNA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA-PA, 28 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.280.005/0001-02
CONTRATANTE

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME
CNPJ 14.200.301/0001-73
CONTRATADO(A)

RUA ANTONIO MARROCOS N. 1 - BAIRRO FELICIDADE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____